

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 4023/2015



Pelo presente Instrumento, de um lado, **FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.759.786/0001-50, sediada na Rua Mário Portela, 125, apto. 303, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (FLORA FILMES)**, neste ato representada por sua sócia-administradora **CAROLINA PAIVA VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, cineasta, portadora da carteira de identidade nº 10277299-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.509.557-11, residente na Rua Mário Portela, nº 125, apto. 303, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-000, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria- Presidente nº 749, de 23.12.2015, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, Jornalista, portador da carteira de identidade nº 6.606.021-7/SSP SP e CPF 943.341.618-04, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e por sua Diretora de Produção Artística **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – DETRAN/RJ e do CPF nº 133.186.161-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições das Leis nºs 8.663/93 e 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), bem como pelos demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição dos direitos de exibição, em primeira janela de TV aberta, sem período de exclusividade, da obra audiovisual intitulada **“República do Peru – 2ª Temporada”**, no formato série, gênero ficção, composta por 13 (treze) capítulos de 26 (vinte e seis) minutos cada, com duração total de 338 (trezentos e trinta e oito) minutos, por meio da **LICENCIANTE (FLORA FILMES)**, para veiculação na TV Brasil e Rede Pública de TV, em território nacional.

1.2. A obra audiovisual **“República do Peru – 2ª Temporada”** é a continuação das histórias da série original homônima (1ª temporada), ficcional, na qual 3 (três) irmãs, senhoras tradicionais de mais de 70 (setenta) anos, vêm suas vidas virarem de cabeça para baixo quando decidem abrir vaga no apartamento em Copacabana, transformando-o numa espécie de república da terceira idade.

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual **“República do Peru – 2ª Temporada”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4023/2015, à Proposta Comercial, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/05/2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 84, na Seção 3, pág. 2, em 04/05/2016, e ao Edital da Chamada Pública FSA/BRDE – PRODAV 01/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (FLORA FILMES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “República do Peru – 2ª Temporada” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (FLORA FILMES) se obriga a concluir a obra e apresentar seu Certificado de Produto Brasileiro – CPB, emitido pela ANCINE, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso da 1ª (primeira) parcela dos recursos de investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em caso de seleção da obra na Chamada Pública FSA/BRDE – PRODAV 01/2013 e obtenção do financiamento para a sua produção.

3.3. A LICENCIANTE (FLORA FILMES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra pela ANCINE.

3.4. A LICENCIANTE (FLORA FILMES), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no portal da LICENCIADA (EBC) na internet (www.ebc.com.br), em até 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso da 1ª (primeira) parcela dos recursos de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em caso de seleção da obra na Chamada Pública FSA/BRDE – PRODAV 01/2013.

3.5. A veiculação da obra está vinculada ao preenchimento das seguintes obrigações pela LICENCIANTE (FLORA FILMES):

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.6. A LICENCIANTE (FLORA FILMES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com a matriz da obra, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) no mínimo 03 (três) fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- b) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.7. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Prospecção de Conteúdos, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por *e-mail*, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA (EBC)**.

3.8. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.6. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere ao pagamento do valor deste Contrato.

3.9. A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a transmitir, retransmitir e distribuir a obra para o sistema de televisão no território especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, a partir das 8:00h, considerada a faixa de horários recomendada pela Portaria n° 1.220/2007, do Ministério da Justiça.

3.10. A **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.11. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (FLORA FILMES)**, em especial quanto ao repasse ao Fundo Setorial do Audiovisual – FSA do valor dos direitos de exibição adquiridos pela **LICENCIADA (EBC)**, em caso de seleção da obra na Chamada Pública FSA/BRDE – PRODAV 01/2013 e obtenção do financiamento com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA para a sua produção.

3.12. A **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.13. A **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.14. A **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

3.15. A **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** e a **LICENCIADA (EBC)** concordam e se submetem às obrigações previstas no Edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013 e no Regulamento Geral do PRODAV, no que lhes forem pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (FLORA FILMES)** se referem à veiculação da obra audiovisual, em primeira janela, sem exclusividade, na grade de programação da TV Brasil e na Rede Pública de TV, em território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra pela ANCINE, e concederá o direito a 1 (uma) exibição e à reprises ilimitadas pela **LICENCIADA (EBC)**, em datas a serem definidas por esta.

EBC/DICOP/ N° 2003/2016

4/6

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, dentro da vigência contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (FLORA FILMES).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A LICENCIADA (EBC) se reserva o direito, sem qualquer ônus, de rescindir o presente Contrato unilateralmente, no caso de não aprovação da obra na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013 pela ANCINE e de não obtenção do financiamento com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA para a sua produção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) não pagará qualquer valor à LICENCIANTE (FLORA FILMES), em caso de não aprovação do projeto da obra na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV-01/2013 pela ANCINE e de não obtenção do financiamento para a sua produção.

5.2. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (FLORA FILMES), pelo objeto deste Contrato, o valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), caso a obra audiovisual “República do Peru – 2ª Temporada” seja aprovada pela ANCINE para o financiamento previsto no item 1.2 do Edital da Chamada Pública BRDE/FSA-PRODAV-01/2013, sendo a LICENCIANTE (FLORA FILMES) obrigada a repassá-lo ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos do subitem 7.3.1 do Edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 01/2013 e do Regulamento Geral do PRODAV.

5.3. O pagamento à LICENCIANTE (FLORA FILMES) será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.4 . As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2016NE001430
Data de Emissão: 25/04/2016
Valor: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1º subsolo/Edifício Super Center Venâncio 2000 - CEP 70333-900 | Brasília -DF

<http://www.ebc.com.br> - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700

Procuradoria Jurídica da EBC
Luzia C. dos Santos
053/PJ/166.348

PROUR
M. Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (FLORA FILMES), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (FLORA FILMES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a LICENCIANTE (FLORA FILMES) terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (FLORA FILMES) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICENCIANTE (FLORA FILMES) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (FLORA FILMES), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que

EBC/DICOP/ N° 2003/2016

ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (FLORA FILMES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 19 de julho de 2016.

FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME
Licenciada

Carolina Paiva Vasconcellos

CAROLINA PAIVA VASCONCELLOS
Sócia da Licenciada

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

Ricardo Pereira de Mele

RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor-Presidente

Maria Aparecida Fontes

MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção Artística

Testemunhas:

1. *Aline Laurina*
Nome: *Aline Laurina*
CPF: *011.217.107-94*

2. *Paula Sobrino*
Nome: *PAULA SOBRINO DE SOUZA ASSUMPTIO*
CPF: *098.932.777-95*